



DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A TRANSFERÊNCIA DAS PERMISSÕES DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 12-A, DA LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 03 DE JANEIRO DE 2012, DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO EM MODULAÇÃO DE EFEITOS, QUANDO DO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.337/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM:

15 / 04 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG, Gleyton Luiz Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 20/03/1990.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, temporariamente, as transferências das permissões de táxi do município de Itapeçerica - MG, que foram requeridas;

CONSIDERANDO os efeitos da modulação temporal em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, **em caráter temporário**, a transferência das permissões de táxi no Município de Itapeçerica -MG, entre pessoas físicas, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em Modulação de Efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal.



Parágrafo único. A transferência mencionada no *caput* deste artigo dar-se-á uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização, bem como a outorga de nova permissão ao transmitente.

Art. 2º. O requerimento da transferência, mencionada no artigo anterior, assinado por ambas as partes, será aviado mediante a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o qual deverá conter:

- I - Identificação da permissão, objeto da transferência;
- II - cópia do documento de Identidade - RG, de ambas as partes;
- III - cópia do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto à Receita Federal do Brasil, de ambas as partes;
- IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de ambas as partes;
- V - declaração, no próprio requerimento, por parte do adquirente da permissão, de que não se encontra aposentado por invalidez.

Art. 3º. O procedimento de transferência de permissão de táxi decorrente de falecimento do permissionário, observará os termos da Lei Municipal nº 2.117/2008.

Parágrafo único. O requerimento da transferência, mencionada no *caput* deste artigo, seguirá a mesma regra do artigo 2º desde Decreto, devendo conter ainda:

- I - certidão de óbito do permissionário do táxi;
- II - Assinatura/anuência dos demais herdeiros e sucessores, com firma reconhecida em cartório, caso exista mais de um.
- III - Cópia do procedimento de inventário, com a partilha de bens homologada por sentença.

Art. 4º - As permissões de taxi, objeto de transferência, manterão as mesmas condições da outorga originária, incluindo a vigência.

Art. 5º - A outorga da permissão de taxi é cabível unicamente às pessoas físicas, limitada a uma por permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica - MG, 15 de abril de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal